



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 111, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Altera os §§ 2º e 3º, do art. 42, do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho](#) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009](#), e considerando a deliberação do Conselho Deliberativo na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 42 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.....

.....
§ 2º Entende-se por pessoa sem economia própria aquela que não possui rendimentos próprios, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, estipulado em normativo expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 3º O estado de dependência em relação aos beneficiários enunciados no inciso V deste artigo, casados ou em união estável, está sujeita à comprovação de que a renda do casal, somada, não ultrapasse duas vezes o limite estabelecido no § 2º deste artigo e que são dependentes exclusivos do beneficiário-titular.”

Art. 2º Os beneficiários constantes do inciso V, do art. 42, do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho inscritos até a data de início da vigência do [Ato CLEP.CIF.SEGPES.GDEST.GP Nº 420/2022](#) que não atendam aos critérios de dependência econômica poderão permanecer cadastrados no Programa na condição de beneficiário especial mediante solicitação do interessado.

Art. 3º Revoga-se o [Ato Deliberativo nº 105, de 10 de junho de 2022](#).

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.